

O PAPEL SOCIAL DA PENA: AS FUNÇÕES DO PUNIR CONFORME OS POSTULADOS DA CRIMINOLOGIA

Luísa Helena Marques de Fazio (IMES Catanduva) luisahelenamarques@gmail.com
Larissa Medeiros da Silva (IMES Catanduva) Leticia
Abrão Guglielmetti (IMES Catanduva)

Introdução: O presente trabalho tem por objetivo analisar as funções sociais da pena, uma vez que constitui meio de controle social exercido pelo Estado como resposta ao crime. O delito, por sua vez, pode ser compreendido como toda e qualquer conduta desviante do comportamento padrão da coletividade. Assim, a pena visa a evitar a ocorrência de condutas atentatórias aos valores sociais estabelecidos, segundo o modo de produção vigente. Neste sentido, a pena como fator social pode ter caráter retributivo, quando objetivar somente a devolução do mal praticado, ou visar ao alcance de fins utilitários, ou seja, a pena representa um instrumento de prevenção do crime. Entretanto, é necessário apontar que, embora a sociedade tenha anseio em prevenir o crime, a sua eliminação completa do corpo social, segundo perspectivas de Émile Durkheim, seria impossível, uma vez que o crime constitui característica inerente à condição de existência coletiva. O artigo em tela fundamentou seus estudos em uma breve pesquisa histórica das escolas da criminologia no que tange à abordagem da pena: a escola positiva, que não vislumbrava a recuperação do criminoso e defendia que, para os criminosos natos, a pena cabível era a de morte; a escola clássica, que se opõe à positiva. A clássica divide-se em três fases, baseando seus entendimentos no critério do livre arbítrio. Após, também surgem as correntes de pensamento denominadas de *terza scuola* italiana, escola moderna alemã, escola técnico-jurídica, correccionalista e defesa social. Procedeu-se ao estudo das funções da pena, visto que se encontra nas ciências criminais diversos fundamentos para a razão de punir: a teoria retribucionista, que sustenta que a punição ocorre como meio de reprovação (devolução do mal praticado); a prevencionista, que tem por escopo proporcionar fins utilitários a pena; e a mista, compreendendo que a pena serve tanto para prevenção como para reprovação, sendo inclusive a posição adotada pelo atual Código Penal brasileiro. Por fim, abordou-se, em apertada síntese, o entendimento do crime para o sociólogo Émile Durkheim. Insta consignar que o presente trabalho seguiu a linha de pesquisa bibliográfica, de objeto descritivo, com abordagem qualitativa e por meio do método dedutivo.

Palavras-chave: Pena. Punição. Crime. Criminologia. Controle Social.